

LEI Nº 24 /89

De, 30 de outubro de 1989.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE COLA DE SAPATEIRO À MENORES DE DEZOITO ANOS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO MAMORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele // sanciona a seguinte

LEI:

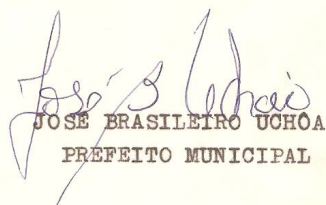
Art 1º - Fica proibido a venda de Cola usada / por Sapateiro à menores de dezoito anos, no Município de Vila Nova do Mamoré.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da venda do produto referido na presente Lei, fica obrigatório a apresentação da Cédula de Identidade do comprador.

Art 2º - Fica o infrator, vendedor, sujeito a suspensão pelo prazo de Noventa dias da utilização do Alvará de Localização, bem como a pagar Multa de Três Salários Mínimos, vigente à data da infração.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamoré, em 30 de outubro de 1989.

  
JOSE BRASILEIRO UCHOA  
PREFEITO MUNICIPAL